



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024 – PROCESSO Nº 100257/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTES EDITAL E O CONSTANTE NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, PREVALECERÁ O CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024 – PROCESSO Nº 100257/2024.

ENDEREÇO ELETRÔNICO www.licitardigital.com.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 25 de julho de 2024.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de agosto de 2024 – às 09:00 hs.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP**, por intermédio do Senhor **Marcos Aurélio Soriano**, prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Lei 123/06 e Decreto Municipal nº 5.018, de 29 de dezembro de 2023 (disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/arquivos/storage/app/media/legislacoes/decreto/2023/Decreto%205.018%20-%20Regulamenta%20Lei%2014.133%20-%20Licita%C3%A7%C3%B5es%20-%20atualizado%2016.01.2024.pdf>), torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “**LICITAR DIGITAL – PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE**”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.** Ficam designados como Comissão de Contratação no processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria Municipal nº 004 de 03 de janeiro de 2024, o Sr. Marcelo Fonzar Desie, a Sra. Desirée Leal Colozzi dos Reis, a Sra. Tatiane Aparecida da Rocha Santos Moraes, o Sr. Vinícius Teixeira dos Santos, Sra. Viviane Ruivo Bastos e a Sra. Maria Aparecida Santos Souza.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na plataforma LICITAR DIGITAL no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

1.2. O valor estimado para este processo licitatório é de **R\$ 1.387.149,17** (um milhão trezentos e oitenta e sete mil cento e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.4. Considera-se não vantajosa para a Administração quando a contratação resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

1.5. O presente Pregão Eletrônico será realizado de acordo com os elementos adiante indicados, em sessão pública, exclusivamente por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, sendo observado, para todas as referências de tempo, o horário de Brasília/DF.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados na plataforma LICITAR DIGITAL, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.3. PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO, OS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DEVERÃO DISPOR DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E SENHA PESSOAL (INTRANSFERÍVEIS), OBTIDAS ATRAVÉS DO SÍTIO DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pitangueiras, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.5. O encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.6.1. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.6.2. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

2.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.7.1. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante;

2.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133 de 2021 e neste Edital.

2.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.12.1. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12.4. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12.6. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

3. DAS PROPOSTAS

3.1. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS POR MEIO ELETRÔNICO DISPONÍVEL NO ENDEREÇO www.licitardigital.com.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

3.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.3. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais;

3.4. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

3.5. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações, conforme o modelo do Anexo II:

3.5.1. De que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;

3.5.2. De que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.6.1. - Valor unitário e total do lote e seus itens;

3.6.2. - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O licitante que apresentar preço isento de ICMS, nos termos do Decreto nº 48.034/03, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.

3.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração:

- a) de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em campo próprio, podendo ser previamente anexados desde o momento da abertura do prazo para apresentação das propostas.

4.5.1. A documentação deverá estar dentro do prazo de vigência à data de abertura da sessão pública.

4.5.2. Caso seja identificada a falta de alguma documentação, a mesma deverá ser anexada por meio do sistema no prazo de até 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do(a) pregoeiro(a), ou em outro prazo definido por este.

4.6. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.6.1.2. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.6.1.3. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

4.6.1.4. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

4.6.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.6.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

4.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.6.2.2. Apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

4.6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.6.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.6.2.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

4.6.2.4.2. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

4.6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos tributos mobiliários do domicílio ou da sede da licitante, com prazos de validade em vigor.

4.6.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame (art. 4º, § 1º do Decreto Federal 8.538/2015), prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "b", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 90 da Lei 13.144 de 01 de abril de 2021.

4.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

O Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, deve comprovar a viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

4.6.3.2. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

4.6.3.3. A licitante que vier a ser CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 92, inc. XVI da lei 14.133/21, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 137, Inc. I da Lei nº 14.133/21.

4.6.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.6.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.6.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

4.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.5.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de capacidade técnica original ou autenticado no mínimo 01 (um) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto similar ou idêntico ao licitado.

OBSERVAÇÃO: A municipalidade, se julgar necessário, fará diligências para a verificação do(s) atestado(s) apresentado(s), conforme disposição legal contida no Artigo 67 e seus Incisos, da Lei 14.133/21.

4.6.5.2. A licitante, se assim desejar, poderá apresentar mais de 1 (um) atestado para comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto.

4.6.5.2. Apresentar comprovação de que possui em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) profissional na área de Engenharia Mecânica ou de 01 (um) Responsável Técnico na área de Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrônica, apto a exercer as atribuições determinadas nos artigos 8º e 12º, da Resolução número 218, de 29 de junho de 1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. Sendo necessário sua comprovação de vínculo empregatício, que pode se dar mediante contrato social ou registro na carteira profissional, Ficha de Registro e Certificado de Graduação por entidade reconhecida pelo MEC ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços. (Conforme decisão normativa nº 059, de 09 de maio de 1997);

4.6.5.3. Declaração que a empresa atende a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 e NBR 13971/97;

4.6.5.4. Declaração que a empresa atende RE nº09, de 16 de janeiro de 2003;

4.6.5.5. Apresentar o devido registro nos CREAs. (conforme decisão normativa nº 059, de 09 de maio de 1997).

4.6.6. DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE

4.6.6.1. *Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:*

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

4.6.6.2. No momento da sessão, caso seja identificada a ausência das certidões especificadas neste Edital, o Pregoeiro(a) poderá consultar e emití-las junto aos links dos órgãos expedidores.

4.6.6.3. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

4.6.6.4. O Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá realizar diligências efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.6.6.5. Excepcionalmente, na apresentação de documentos com falha formal ou material sanável, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos.

4.6.6.6. O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

4.6.6.7. Os documentos relacionados no Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa.

4.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.7.1.1. Documentos AUTENTICADOS DIGITALMENTE terão considerado como prazo de validade o definido pelo órgão emissor da autenticação.

4.7.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.6.3 e 4.6.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.7.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.6.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

5.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.12 deste edital;
- e) De alguma maneira identifique o licitante;
- f) Deixarem de apresentar marca/fabricante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.4. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.5. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.5.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5.2. Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos o intervalo mínimo fixado no item 5.5.3.5., sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

5.5.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

5.5.3.2. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 5.5.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- 5.5.3.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.5.3.4.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.5.3.3. a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente.
- 5.5.3.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.
- 5.5.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.5.4.1.** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 5.5.4.2.** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.5.5.** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.5.3.
- 5.6.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.7.** Com base na classificação a que alude o item 5.6, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.7.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 5.7.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.7.1.
- 5.7.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.6, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.8.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.9.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.9.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 5.9.2.** Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
- 5.9.3.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará, da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.9.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I.

5.9.3.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.9.3.3. informar o representante legal para fins de assinatura do contrato e dados bancários para pagamento).

5.9.3.4. E-mail ou outro contato com a licitante, que será utilizado para encaminhamento das atas e/ou contratos para assinatura.

5.9.3.5. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.9.3.6. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do Anexo II.

5.9.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

5.9.4.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

5.9.4.2. O licitante poderá substituir o envio da proposta pela proposta final que é disponibilizada no sistema.

5.9.4.3. O envio deverá ser através da plataforma, conforme orientações da mesma.

5.10. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

d) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:14282513921855::NO:3,4,6>)

5.10.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.10.2. Sendo averiguadas as condições de participação, dar-se-á seguimento a fase de habilitação, sendo observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes da plataforma Licitar Digital e extraídos dos documentos indicados no item 04 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes na plataforma Licitar Digital não atendam aos requisitos estabelecidos no item 04 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente via plataforma a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.6.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.6.5, serão obrigatoriamente apresentadas pela plataforma, sem prejuízo do disposto no item 5.10.2., "a", "b" e "c" deste Edital.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.10.2, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

e.1) A prerrogativa tratada na alínea “e” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.10.2.

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

i) *Em se tratando de assinaturas digitais/eletrônicas a autenticidade será comprovada através da certidão ou documento expedido pelo ente emissor da assinatura.*

j) Documentos autenticados digitalmente terão considerado como prazo de validade o definido pelo órgão emissor da autenticação.

5.11. A licitante habilitada nas condições da alínea “e” do item 5.10.2. deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.10.2, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.11, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10.2 a 5.13, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10.2 a 5.13, o Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

6.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

6.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

6.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.4.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

6.5. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais.

6.6. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br, opção "RECURSO" e "CONTRARRAZÕES".

6.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.8. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.10. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.11. Adjudicação: A adjudicação será feita por valor por Item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Itens forem de seu interesse.

6.12. O resultado do Pregão Eletrônico será divulgado no Diário Oficial do Município de Pitangueiras, www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado Ata de Registro de Preços com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados via e-mail, a celebrá-la em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 89 §5º da Lei Federal 14.133/21.

8.1.1. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

8.2. No caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

8.3. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 8.1 e/ou 8.2, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

8.4. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

8.5. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP poderá convocar as licitantes remanescentes.

8.6. As demais licitantes classificadas serão convocadas, com vistas à celebração da Ata de Registro de Preços, quando a adjudicatária:

8.6.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10.2., ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.10.2.;

8.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto pelo artigo 84 da lei 14.133/21.

8.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8.9. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.9.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

8.9.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

8.9.4. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.9.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os prazos, locais e condições referentes à presente contratação serão as previstas no termo de referência (Anexo I).

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

10.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- 10.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 10.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 10.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.
- 10.5. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.
- 10.6. O CONTRATANTE reserva -se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11. DOS PAGAMENTOS

- 11.1. O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de Entrega do Objeto, acompanhado da nota fiscal correspondente.
- 11.2. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.
- 11.3. Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:
- a) Dados bancários
 - b) Quantidade
 - c) Nome comercial
 - d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras/SP (igual ao da Nota de Empenho);
 - e) Número do empenho
 - f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.
- 11.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 11.5. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.
- 11.6. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.
- 11.7. *Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.*

12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

12.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico -financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

12.10. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6. fraudar a licitação



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

13.1.7. comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 .

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas no item 13.1.1 a 13.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e 13.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Incurrerá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, havendo inadimplência pela Administração;

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

15.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail constante neste Edital ou endereço eletrônico da disputa.

15.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até os dois dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública

15.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato, quando houver.

15.7. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

16.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.5. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, até a etapa de habilitação.

16.6. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

16.7. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas"

16.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial eletrônico do Município de Pitangueiras/SP e no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

16.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pitangueiras/SP Estado de São Paulo.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao.

16.13. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

264 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.518 MANUTENÇÃO DA REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL

01.510.0000 GERAL

269 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.505 GERAÇÃO DE RENDA

01.510.0000 GERAL

02.00.00 – EXECUTIVO

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.11.01 RECURSOS SUPERVISIONADOS PLEO F.M.A.S

291 3.3.90.39.00 08.241.0005.2.503 GARANTIA DAS PESSOAS IDOSAS

01.510.0000 GERAL

02.500.0061 PISO SALARIO PAULISTA

05.500.0078 FNAS BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

292 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.507 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

01.510.0000 GERAL

02.500.0061 PISO SALARIO PAULISTA

05.500.0078 FNAS BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

293 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.508 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEX

01.510.0000 GERAL

02.500.0061 PISO SALARIO PAULISTA

05.500.0078 FNAS BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

411 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.509 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEX

01.510.0000 GERAL

05.500.0201 FNAS-B.P.S.E ALTA COMP S MUNI.

294 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.511 PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO

05.500.0021 IGDBF BOLSA FAMILIA

05.500.0081 FNAS PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

05.500.0185 PROCAD SUAS

02.00.00 – EXECUTIVO

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.05.01 FINANÇAS

58 3.3.90.39.00 04.123.0004.2.401 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM

01.110.0000 GERAL



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
73 3.3.90.39.00 04.122.0004.2.401 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM
01.110.0000 GERAL

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
86 3.3.90.39.00 12.365.0002.2.201 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
01.212.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
05.280.0000 SALARIO EDUCAÇÃO CRECHE

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
120 3.3.90.39.00 13.392.0007.2.702 MANUTENÇÃO DA CULTURA
01.220.0000 TRANSF. DA UNIAO FUNDAMENTAL
05.282.0000 SALARIO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
165 3.3.90.39.00 13.392.0007.2.702 MANUTENÇÃO CULTURA
01.110.0000 GERAL
167 3.3.90.39.00 13.695.0011.2.701 MANUTENÇÃO TURISMO
01.110.0000 GERAL

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01 DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA
226 3.3.90.39.00 10.301.0003.1.056 EMENDAS IMPOSITIVAS DESTINDAS A ACOES DE SAUDE
08.300.0211 EMENDA IMPOSITIVA 2023 Nº 2 UBS E P.A IBITUVA
228 3.3.90.39.00 10.301.0003.2.301 ACOES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BASICA
01.310.0000 SAUDE GERAL
02.301.0085 P.A.B ESTADUAL
05.301.0001 ATENÇÃO BASICA
05.800.0239 EMENDA PARLAMENTAR C.M Nº 39380002 INCREM
233 3.3.90.39.00 10.302.0003.2.307 TETO FINANCEIRO/SAMU
05.302.0079 FNS SAMU SER. ATEND. MOV. URGENCIA MAC
234 3.3.90.39.00 10.302.0003.2.308 TETO FINANCEIRO MAC CAPS
05.302.0091 FNS. CAPS CENTRO AT PSOCOSSOCIAL

02.00.00 – EXECUTIVO
02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA IBITUVA
02.13.01 DEPARTAMENTO DE ADM DE IBITUVA
307 3.3.90.39.00 04.122.0018.2.401 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM
01.110.0000 GERAL

02.00.00 – EXECUTIVO
02.15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
327 3.3.90.39.00 06.182.0008.2.801 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PUBLICA
01.110.00 GERAL

02.00.00 – EXECUTIVO



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

02.16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 INFRAESTRUTURA URBANA
349 3.3.90.39.00 15.451.0009.2.902 ACOES ADM DE INFRAESTRUTURA URBANA
01.110.0000 GERAL
02.16.02 GESTAO AMBIENTAL
362 3.3.90.39.00 18.541.0019.2.602 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
01.100.0000 GERAL
02.16.03 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BASICO
370 3.3.90.39.00 17.512.0016.2.608 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
01.100.0009 FEP FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO
01.110.0000 GERAL
05.100.0051 LC 176/2020 RECOMPOSIÇÃO LEI KANDIR

02.00.00 – EXECUTIVO
02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
02.17.01 GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
386 3.3.90.39.00 22.661.0021.2.603 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
01.110.0000 GERAL

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
Anexo III – Modelos de declarações;
Anexo IV – Minuta de ata de registro de preços;
Anexo V – Minuta de termo de ciência e de notificação;
Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;
Anexo VII – Inserção de Dados para Prestação de Contas ao TCE-SP;
Anexo VIII – Notificação (Decreto 4.901 de 08 de agosto de 2023);
Anexo IX – Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Pitangueiras/SP, 24 de julho de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024 – PROCESSO Nº 100257/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital

- MENOR PREÇO POR LOTE.

OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTA EDITAL E O CONSTANTE NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, PREVALECERÁ O CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.

LOTE 01 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	30	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR	299,10	8.973,00
02	25	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUs	810,00	20.250,00
03	26	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUs	350,00	9.100,00
04	233	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NAS CAPACIDADES DE 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs, 22.000 BTUs, 24.000 BTUs, 30.000 BTUs, 36.000 BTUs E 48.000 BTUs	550,00	128.150,00
05	222	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NAS CAPACIDADES DE 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs, 22.000 BTUs, 24.000 BTUs, 30.000 BTUs, 36.000 BTUs E 48.000 BTUs	500,00	111.000,00
06	27	SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 56.000 BTUs A 60.000 BTUs	845,00	22.815,00
07	27	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 56.000 BTUs A 60.000 BTUs	275,00	7.425,00
08	21	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR	134,59	2.826,39
				Valor Total R\$ 310.539,39

Valor Total por extenso: trezentos e dez mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos.

LOTE 02 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	442	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs	211,97	93.690,74
02	91	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUs	241,68	21.992,88



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

03	155	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUs	400,00	62.000,00
04	72	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUs	241,68	17.400,96
05	414	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUs	211,97	87.755,58
06	20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUs	332,65	6.653,00
07	123	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUs	233,76	28.752,48
08	104	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUs	300,00	31.200,00
09	08	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUs	500,00	4.000,00
10	28	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 56.000 BTUs	271,40	7.599,20
11	30	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CORTINA DE AR	159,00	4.770,00
Valor Total R\$ 365.814,84				

Valor Total por extenso: trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos

LOTE 03 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO 22.000 BTUs	660,00	32.340,00
02	265	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUs	548,22	145.278,30
03	70	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO 30.000 BTUs	898,87	62.920,90
04	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUs	847,25	84.725,00
05	18	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUs	977,25	17.590,50
06	102	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUs	699,11	71.309,22
07	346	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs	548,22	189.684,12
08	93	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUs	750,00	69.750,00
09	11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUs	723,47	7.958,17
10	31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM	582,43	18.055,33



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

		SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 56.000 BTUSs		
11	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CORTINA DE AR	372,78	11.183,40
Valor Total R\$ 710.794,94				

Valor Total por extenso: setecentos e dez mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos

Valor total por extenso: *um milhão trezentos e oitenta e sete mil cento e quarenta e nove reais e dezessete centavos*

Forma de solicitação: Parcelada.

Prazo de entrega: Prazo de entrega: Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela **Secretária de Saúde**, a CONTRATADA terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para comparecimento para verificação e providenciar a resolução do problema, por haver serviços de urgências como **sala de vacina, almoxarifado farmácia, consultórios odontológicos**. As demais secretarias podem-se manter até **05 (cinco) dias** para início do serviço contados do recebimento pela Contratada da Autorização para Execução dos Serviços que será expedida pela Secretaria Requisitante.

Local de Execução: Os Serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em locais data e horários fornecidos pelas Secretarias Requisitantes em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP.

Os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá estar localizado no máximo a 100 KM da sede do Município de Pitangueiras/SP.

A empresa CONTRATADA é responsável integralmente por todos os trâmites de Execução dos Serviços, nos endereços indicados pelas Secretarias Requisitantes em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP.

Da composição dos preços: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral de seu objeto, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR (Lote 01): Procedimento de desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado se resumi a recolhimento do fluido refrigerante e desmontagem das partes internas e externa. Sempre mantendo todas as partes em perfeitas condições de ser reinstaladas. Mantendo todas a tubulações isoladas, evitando a entrada de umidades nos equipamentos.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Lote 02): Constitui serviços de manutenção preventiva: desmontagem completa do aparelho quando se fizer necessário para realização de todos os processos de higienização das partes do aparelho, como evaporador, turbina do evaporado (ventilador), partes plásticas afim de remover toda poeira e fungos existentes, radiador de condensadores, ventiladores de condensadores. Sempre que os equipamentos forem removidos para manutenção preventiva deverá haver uma revisão dos parâmetros básicos afim de manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e assim evitar desgastes e gastos excessivos com energia elétrica.

Descrição dos parâmetros: Superaquecimento do evaporador conforme indicado por fabricante de cada marca; sub-resfriamento do condensador conforme indicado por fabricante de cada marca, quando o sistema exigir tal parâmetro; medir tensão de alimentação dos aparelhos; medir corrente elétrica do equipamento afim de manter parâmetros de consumo de energia real e mantendo a vida útil dos mesmos; medir capacitores de partida; medir resistência dos motores e compressores. Sempre manter



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

todas as características das tubulações e isolamento após, ser removidas para manutenção preventivas; realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.

CORTINA DE AR A manutenção das cortinas de ar compreenderá a abertura e limpeza interna do aparelho, a lubrificação do motor, bem como a limpeza externa; remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete: remoção, limpeza e lavagem dos filtros.

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (Lote 03): Constitui serviços de manutenção corretiva, todos os serviços que tem por finalidade reestabelecer o funcionamento ou corrigir falha operacionais dos aparelhos de ar-condicionado. Sempre que os serviços houver a necessidade de substituição de peças, por motivos diversos como por exemplo: queima, quebra ou até vazamento defluído refrigerante (gás), será de obrigação da contratada a responsabilidade de fornecer, dentro dos valores contratuais firmados sem a adição de nenhum valor conforme referências abaixo descritas. Referenciais das peças e materiais de substituição para manutenção corretiva dos aparelhos: Tubulações de cobre danificadas; Isolamento térmico para tubulações frigoríficas; Cabos de comunicação entre evaporador e condensador; Parafusos e buchas para fixação dos equipamentos; Capacitores de partida; Terminais para conexões de cabos elétricos; Compressores de suas respectivas potências; Carga de fluido refrigerante; Solda aparelhos de maior potência; Placa eletrônica dos evaporadores ou condensadores quando for o caso; Sensor de temperatura ambiente; Sensor de temperatura de degelo; Pressostato de baixa; Pressostato de alta; Capacitores de turbina de evaporador e condensador; Motores de turbina de evaporador; Motores de ventiladores de condensadores; Radiadores do evaporador quando não houver mais possibilidade de recuperar com correções; Radiadores do condensador quando não houver mais possibilidade de recuperar com correções; Controle remotos universal quando os originais quebrarem; Flap de direcionamento de fluxo de ar; Display de temperatura; Transformador de alimentação da placa eletrônica; Mangueiras de dreno; Válvula solenóide de reversão de fluxo de gás quente (ar-condicionado quente frio); Hélices dos ventiladores do condensador; Turbina do evaporador; Moto Swing dos evaporadores.

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS DIVERSAS POTÊNCIA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E CORTINAS DE AR (Lote 04): Os serviços de instalação de ar-condicionado de todas as potência descritos no contrato, deverão ser contemplados com as características de instalação conforme manual do fabricante de cada marca em específico, a fim de manter a garantia dada pelo fabricante, de 1 ano, assim se faz necessário seguir regras dos fabricante como por exemplo: Instalações com tubulações frigoríficas com comprimento mínimo de 3 metros equivalente ou 3 metros linear para interligar evaporador com condensador, e à seguir manual de cada fabricante em específico, sempre seguindo suas características e bitados de tubulações específicas. Todos os equipamentos deverão ser instalados com aterramento (Serviços de instalações elétricas para alimentação dos aparelhos fica por conta da contratante). Serviços de interligação do evaporador ao condensador deverá seguir as características técnica de cada fabricante respeitando as bitolas dos cabos elétricos. Tubulações frigoríficas (Tubos de Cobre/ Tubulação de Gás), deverá ser isolada com isolamento com parede mínima de 9 mm e sempre respeitando a bitola da tubulação. Serviços de descontaminação das tubulações: Através de procedimento de adequado de evacuação da umidade das partes internas dos tubos de cobre e evaporador, e quando for o caso de condensador, os parâmetros a ser seguidos rigorosamente é que a taxa de vácuo, chegue a no mínimo de 650 microns, se necessário deverá haver uma quebra de vácuo com Gás Nitrogênio até atingir o parâmetro desejado.

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS MATERIAIS ESTES LISTADOS: Tubulações de cobre; Cabos elétricos para comunicação evaporador/ condensador; Isolamento térmico para tubulações de cobre; Fita Silver-Tap; Cola para isoladores térmicos; Suporte dos evaporadores quando for o caso de máquinas como Piso Teto (Máquinas Acima de 30.000 Btu's); Suporte para unidade condensadora de todas as dimensões necessárias; Parafusos e bucha 10mm sextavado para fixação das unidades evaporadora e condensadora; Abraçadeiras de Nylon; Tubulação de dreno 3/4" em cano PVC e seus acessórios, para montagem de sistemas de drenagem dos evaporadores; Pés de borracha/ calço de borracha para fixação da unidade conexão as borneiras das unidades condensador; Fita isolante; Terminais pré isolados para cabos elétricos para melhor conexão as borneiras das unidades.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO II MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024 – PROCESSO Nº 100257/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	30	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR		
02	25	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUs		
03	26	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUs		
04	233	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NAS CAPACIDADES DE 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs, 22.000 BTUs, 24.000 BTUs, 30.000 BTUs, 36.000 BTUs E 48.000 BTUs		
05	222	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NAS CAPACIDADES DE 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs, 22.000 BTUs, 24.000 BTUs, 30.000 BTUs, 36.000 BTUs E 48.000 BTUs		
06	27	SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 56.000 BTUs A 60.000 BTUs		
07	27	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 56.000 BTUs A 60.000 BTUs		
08	21	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR		
			Valor Total R\$	

Valor Total por extenso:

LOTE 02 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR R	VALOR TOTAL
------	--------	-----------	---------	-------------



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

			UNIT. R\$	R\$
01	442	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs		
02	91	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUs		
03	155	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUs		
04	72	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUs		
05	414	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUs		
06	20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUs		
07	123	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUs		
08	104	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUs		
09	08	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUs		
10	28	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 56.000 BTUs		
11	30	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CORTINA DE AR		
Valor Total R\$				

Valor Total por extenso:

LOTE 03 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO 22.000 BTUs		
02	265	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUs		
03	70	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO 30.000 BTUs		
04	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUs		
05	18	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUs		
06	102	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUs		
07	346	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs		
08	93	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR		



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

		CONDICIONADO DE 24.000 BTUs		
09	11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUs		
10	31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 56.000 BTUs		
11	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CORTINA DE AR		
Valor Total R\$				

Valor Total por extenso:

Valor Total da proposta por extenso: _____;

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Todos os custos decorrentes da entrega correm por conta da CONTRATADA.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº Nº DA AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: CPF:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

3.5. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações:

3.5.1. De que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;

3.5.2. De que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.5.3. Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

(local e data)

Carimbo e assinatura do Proponente



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2024 – PROCESSO Nº. 100257/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 055/2024, Processo nº 100191/2024:

está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21.

o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2024 – PROCESSO Nº. 100191/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 055/2024, Processo nº 100191/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2024 – PROCESSO Nº. 100257/2024

DAS PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 45.370.707/0001-28, isento de Inscrição Estadual, sito a Rua: Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, neste ato representado por seu Pregoeiro, o Sr. Marcelo Fonzar Desie, conforme Portaria 004/2024, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, e conforme classificação no certame licitatório, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, e no que couber, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Empresa: _____ CNPJ _____ / ____ com sede à
_____, Nº ____ Bairro _____
Município _____ CEP _____ - ____, neste
ato representada por seu representante, _____ CPF _____ - ____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 070/2024 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.**

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E VALOR REGISTRADO

2.1 Fica ajustado o seguinte: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, conforme proposta adjudicada da DETENTORA:**

- 2.1.1. A presente registra o valor global de R\$ _____ (reais);
- 2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da entrega dos produtos indicados na presente Ata, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;
- 2.1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta;
- 2.1.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante;
- 2.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 2.1.6. O reajuste será realizado por termo aditivo;
- 2.1.7. O reequilíbrio econômico -financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico -financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico - financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

2.1.8. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

2.2. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2024, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

264 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.518 MANUTENÇÃO DA REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL

01.510.0000 GERAL

269 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.505 GERAÇÃO DE RENDA

01.510.0000 GERAL

02.00.00 – EXECUTIVO

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.11.01 RECURSOS SUPERVISIONADOS PLEO F.M.A.S

291 3.3.90.39.00 08.241.0005.2.503 GARANTIA DAS PESSOAS IDOSAS

01.510.0000 GERAL

02.500.0061 PISO SALARIO PAULISTA

05.500.0078 FNAS BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

292 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.507 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

01.510.0000 GERAL

02.500.0061 PISO SALARIO PAULISTA

05.500.0078 FNAS BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

293 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.508 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEX

01.510.0000 GERAL

02.500.0061 PISO SALARIO PAULISTA

05.500.0078 FNAS BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

411 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.509 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEX

01.510.0000 GERAL

05.500.0201 FNAS-B.P.S.E ALTA COMP S MUNI.

294 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.511 PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO

05.500.0021 IGDBF BOLSA FAMILIA

05.500.0081 FNAS PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

05.500.0185 PROCAD SUAS

02.00.00 – EXECUTIVO

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.05.01 FINANÇAS



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

58 3.3.90.39.00 04.123.0004.2.401 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM
01.110.0000 GERAL

02.00.00 – EXECUTIVO

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL

73 3.3.90.39.00 04.122.0004.2.401 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM

01.110.0000 GERAL

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

86 3.3.90.39.00 12.365.0002.2.201 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

01.212.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

05.280.0000 SALARIO EDUCAÇÃO CRECHE

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

120 3.3.90.39.00 13.392.0007.2.702 MANUTENÇÃO DA CULTURA

01.220.0000 TRANSF. DA UNIAO FUNDAMENTAL

05.282.0000 SALARIO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

02.00.00 – EXECUTIVO

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

165 3.3.90.39.00 13.392.0007.2.702 MANUTENÇÃO CULTURA

01.110.0000 GERAL

167 3.3.90.39.00 13.695.0011.2.701 MANUTENÇÃO TURISMO

01.110.0000 GERAL

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.09.01 DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA

226 3.3.90.39.00 10.301.0003.1.056 EMENDAS IMPOSITIVAS DESTINDAS A ACOES DE SAUDE

08.300.0211 EMENDA IMPOSITIVA 2023 Nº 2 UBS E P.A IBITUVA

228 3.3.90.39.00 10.301.0003.2.301 ACOES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BASICA

01.310.0000 SAUDE GERAL

02.301.0085 P.A.B ESTADUAL

05.301.0001 ATENÇÃO BASICA

05.800.0239 EMENDA PARLAMENTAR C.M Nº 39380002 INCREM

233 3.3.90.39.00 10.302.0003.2.307 TETO FINANCEIRO/SAMU

05.302.0079 FNS SAMU SER. ATEND. MOV. URGENCIA MAC

234 3.3.90.39.00 10.302.0003.2.308 TETO FINANCEIRO MAC CAPS

05.302.0091 FNS. CAPS CENTRO AT PSOCOSSOCIAL

02.00.00 – EXECUTIVO

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA IBITUVA

02.13.01 DEPARTAMENTO DE ADM DE IBITUVA

307 3.3.90.39.00 04.122.0018.2.401 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM

01.110.0000 GERAL

02.00.00 – EXECUTIVO

02.15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

02.15.01 SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

327 3.3.90.39.00 06.182.0008.2.801 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PUBLICA

01.110.00 GERAL



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

02.00.00 – EXECUTIVO
02.16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 INFRAESTRUTURA URBANA
349 3.3.90.39.00 15.451.0009.2.902 ACOES ADM DE INFRAESTRUTURA URBANA
01.110.0000 GERAL
02.16.02 GESTAO AMBIENTAL
362 3.3.90.39.00 18.541.0019.2.602 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
01.100.0000 GERAL
02.16.03 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BASICO
370 3.3.90.39.00 17.512.0016.2.608 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
01.100.0009 FEP FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO
01.110.0000 GERAL
05.100.0051 LC 176/2020 RECOMPOSIÇÃO LEI KANDIR

02.00.00 – EXECUTIVO
02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
02.17.01 GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
386 3.3.90.39.00 22.661.0021.2.603 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
01.110.0000 GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1. Contratar com esse município, nas condições previstas no Edital do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2024 e os preços registrados nesta Ata para os produtos objeto do mesmo.

3.2. Manter, durante toda a vigência desta ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

3.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.3.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência autorizada, quando for o caso.

3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

3.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.7. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

3.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

3.9. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

3.10. Responder por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo município.

3.11. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.12. Submeter -se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

3.13. Manter os dados empresariais atualizados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 4.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 4.5. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 4.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 4.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.
- 4.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS

- 5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em __/__/2024 e seu término em __/__/2025, a vigência deste instrumento vinculativo poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso à administração, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2. Prazo de entrega: Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela **Secretaria de Saúde**, a CONTRATADA terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para comparecimento para verificação e providenciar a resolução do problema, por haver serviços de urgências como **sala de vacina, almoxarifado farmácia, consultórios odontológicos**. As demais secretarias podem-se manter até **05 (cinco) dias** para início do serviço que será expedida pela Secretaria Requisitante, em remessa única ou parcelada, de acordo com a solicitação do empenho. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado.
- 5.3. Local de entrega: Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA nos endereços indicados pelas Secretarias Requisitantes em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP.
Local de execução: Os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá estar localizado no máximo a 100 KM da sede do Município de Pitangueiras/SP.
- 5.3.1. A empresa CONTRATADA é responsável integralmente por todos os trâmites de entrega no endereço indicado, em Pitangueiras/SP e em Ibitiúva/SP.
- 5.4. É de inteira responsabilidade da DETENTORA que os produtos atendam às exigências mínimas contidas no Edital, podendo assim, ser solicitada a substituição em caso contrário.
- 5.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. A Contratante comunicará à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 6.1- O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de Entrega do Objeto, acompanhado da nota fiscal correspondente.
- 6.2. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

6.3. Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:

- a) Dados bancários
- b) Quantidade
- c) Nome comercial
- d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras/SP (igual ao da Nota de Empenho);
- e) Número do empenho
- f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.5. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

6.6. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.

6.7. Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.6. fraudar a licitação

7.1.7. comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 .

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícito, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas no item 7.1.1 a 7.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícito.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5 a 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícito.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1 a 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 6.1.5 a 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.15. Incorrerá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, havendo inadimplência pela Administração;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão deste instrumento vinculativo e obrigacional se dará nas seguintes condições:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

8.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes (PARA CONTRATOS CONTÍNUOS);

8.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.4. Caso a notificação da não -continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.1.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei .

8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico - financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

9.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente ata vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

10.2. A presente Ata regula-se pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com as alterações posteriores.

10.3. A Detentora obrigar-se-á a manter durante a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. A existência dos preços registrados não obriga esta municipalidade a firmar contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Serão Gestores e Fiscais do presente instrumento:

Secretaria Municipal de Administração: o **Sr. Arzílio José Fernandes**, CPF nº 045.169.628-02, Chefe da Seção de Compras e o **Sr. João Marcos Constantino**, CPF nº 415.858.708-54, Secretário de Administração;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

Secretaria Municipal de Assistência Social: o Sr. Adriano Aparecido da Silva, CPF nº 375.295.688-76, Chefe de Gabinete e o Sr. Maikon Vinicius Viesba, CPF nº 427.653.788-60, Secretario Adjunto da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal da Fazenda: a Sra. Larissa Keller Favero, CPF nº 423.164.188-99, Agente de Secretaria e a Sra. Luana Mira Avilé, CPF nº 500.838.678-64, Chefe de Gabinete;

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo: o Sr. José Gonsaga Neves Oliveira, CPF nº 682.781.366-53, Chefe de Gabinete e o Sr. Filipe Rodrigues Lombardi Franco, CPF nº 326.901.278-06, Diretor do Departamento de Cultura;

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio: o Sr. Emilio Thiago Oliveira Borges, CPF nº 365.321.908-61, Agente de Secretaria e o Sr. Plauton Marcelo Pinto, CPF nº 066.604.228-46, Agente de Secretaria;

Diretoria Administrativa de Ibitiúva: o Sr. Matteus Rissi, CPF nº 277.020.638-90, Diretor Administrativo;

Secretaria Municipal de Educação: a Sra. Tatiana Regina Baffi, CPF nº 222.958.748-07, Diretora do Departamento de Educação Pedagógica e a Sra. Marta Aparecida Costa Stéfani, CPF nº 065.703.788-56, Coordenadora Pedagógica do Ensino Infantil;

Secretaria Municipal de Saúde: o Sr. Evandro Gabriel Ruivo Roque, CPF nº 315.963.108-71, Agente de Secretaria e a Sra. Selma Marques Ribeiro Dias, CPF nº 306.645.068-60, Chefe de Gabinete;

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura: o Sr. Luís Guilherme da Trindade, CPF nº 095.141.706-10, Engenheiro Eletricista e o Sr. Celso Rodrigues Gomes, CPF nº 019.955.988-01, Almoxarife;

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil: a Sra. Elaine Mara Marioto, CPF nº 168.824.618-56, Comandante da Guarda Civil Metropolitana e o Sr. Michel Alexandre Ungarette, CPF nº 414.508.818-23, Agente de Secretaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos dos arts. 10º e 11º do Decreto Federal nº 9.507/2018, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, foi dada por encerrada a presente Ata, onde as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras, ____ de ____ de 2024.

Município de Pitangueiras
Marcos Aurélio Soriano

Contratada



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024 – PROCESSO Nº 100257/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, ____ de ____ de 2024.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____._____._____-____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____._____._____-____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____._____._____-____

Assinatura: _____



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº ____/2024

Pregão Eletrônico nº 070/2024 – Processo. 100257/2024.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, ____ de ____ de 2024.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VII – INSERÇÃO DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCESP (parte da habilitação)

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Pregão Eletrônico nº 070/2024 – Processo 100257/2024.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Razão Social: _____ CNPJ: _____.____/____-____

Sócios ou Proprietário:

Nome: _____ CPF: _____.____-____ RG: _____.____-____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

Cargo: _____

Nome: _____ CPF: _____.____-____ RG: _____.____-____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

Cargo: _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Telefone (____) _____

Estou ciente de que os dados supra mencionados, serão transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a título de prestação de contas, conforme estabelecido no art. 70 parágrafo único da Constituição Federal de 1988, bem como, em conformidade com a Lei de Transparência, Lei nº 12.527/11.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2024.

Pessoa Física responsável pela Pessoa Jurídica
(Carimbo, Assinatura e CPF)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VIII – NOTIFICAÇÃO

Pitangueiras-SP, em ____ de _____ de 20__.

Sr. Fornecedor,

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS-SP, por meio da Secretaria de Administração e Fazenda e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.901/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

De acordo com o Decreto Municipal de nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Pitangueiras/SP, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir da publicação do Decreto Municipal nº 4.901/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Fiscalização Tributária no email: issqnpitangueiras@gmail.com e junto a Gerencia de Controle Interno no email: controleinternopitangueiras@gmail.com

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração Secretário Municipal de Fazenda



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO IX – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa a atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações dos departamentos, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, em caráter continuado, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, entendendo assim que a eventual interrupção no seu funcionamento.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos dos Sistemas de Ar Condicionado, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar. Assim, torna-se indispensável a contratação de nova empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meios próprios. Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves conseqüências.

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A contratada, com registro no CREA, deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação; A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital;

Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração.

No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Secretária de Saúde, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento para verificação e providenciar a resolução do problema, por haver serviços de urgências como sala de vacina, almoxarifado farmácia, consultórios odontológicos;

As demais secretárias podem-se manter até 05 (cinco) dias para início do serviço;

A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3, (três) meses;

Em conformidade com a Lei 14.133/2021 destaque Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Desta forma solicitamos que a quilometragem para contratação deste serviço em nosso Município deverá ser de até 100 km.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado será efetuado por meio do setor de compras via Sistema Banco de Preço, pregão eletrônico, modalidade registro de preço, assim tendo como critério de avaliação o menor valor.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, conforme detalhado neste ETP.

A Contratada será remunerada somente pela execução do serviço de manutenção preventiva. A expectativa é que, ao não ser remunerada pelo serviço de manutenção corretiva (embora tenha a obrigação de executar o serviço mediante demanda da Administração), a Contratada se sinta estimulada a executar a manutenção preventiva da melhor forma possível, com o intuito de evitar que os equipamentos venham a apresentar problemas. Isso porque, conforme informação dos próprios profissionais especializados, uma manutenção preventiva realizada de forma inadequada é uma das maiores fontes de problemas para os equipamentos. Sendo assim, considerando que o fornecimento de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos ficará sob responsabilidade da Administração, entende-se que não haverá motivo para o não emprego das peças e materiais de forma adequada por parte da Contratada.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O Valor estimado da despesa é de R\$ 1.385.753,56 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil

12 2.04.01.0172-6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	98
13 2.04.01.0143-2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS.	49
14 2.04.01.0180-7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	96
15 2.04.01.0191-2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	346
16 2.04.01.0154-8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	265
17 2.04.01.0176-9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 80.000 BTU'S	20
18 2.04.01.0227-7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	93
19 2.04.01.0214-5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NAS CAPACIDADES DE 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs, 22.000 BTUs, 24.000 BTUs, 30.000 BTUs, 36.000 BTUs E 48.000 BTUS,	233
ITEM/ COD MAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
20 2.04.01.0177-7	SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS	25
21 2.04.01.0234-0	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NAS CAPACIDADES DE 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs, 22.000 BTUs, 24.000 BTUs, 30.000 BTUs, 36.000 BTUs E 48.000 BTUS	207
21 2.04.01.0235-8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	11
22 2.04.01.0178-5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS	36
03 2.04.01.0155-6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DE 56.000 BTUS	409
04 2.04.01.0237-4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	8
24 2.04.01.0095-9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DE 120.000 BTUS	450
05 2.04.01.0238-2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DE 56.000 BTUS	28
25 2.04.01.0142-4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	72
26 2.04.01.0239-0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DE 56.000 A 60.000 BTUS	27
26 2.04.01.0096-7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	91
27 2.04.01.0240-4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DE 56.000 A 60.000 BTUS	27
27 2.04.01.0097-5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	159
06 2.04.01.0029-0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	30
28 2.04.01.0179-3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	123
09 2.04.01.0241-2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	21
29 2.04.01.0175-0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CORTINA DE AR	20
10 2.04.01.0242-0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	30
30 2.04.01.0243-9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CORTINA DE AR	104 30
11 2.04.01.0168-8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	70



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Licitação será por um único lote, visando propiciar melhor aproveitamento das condições de serviços.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com relação ao objeto em questão.

9 – ALINHAMENTO COM PCA

A Administração Municipal está adequando o Plano de Contratações Anual (PCA), onde este item deverá ser incluso na previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Instituição deverá indicar quais aparelhos que serão realizados os trabalhos relativos ao objeto licitado por meio da equipe de fiscalização e gestão de contratos. Ademais, no específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Como forma de dar maior celeridade aos serviços administrativos, e por se tratar de serviços de manutenção, foram levantados os possíveis impactos que a manutenção inadequada ou negligenciada dos aparelhos ar condicionado podem causar:

- Consumo de energia: Se o sistema de ar condicionado não estiver funcionando corretamente devido à falta de manutenção, ele pode consumir mais energia do que o necessário. Isso leva a um aumento no uso de combustíveis fósseis para gerar eletricidade, resultando em emissões adicionais de gases de efeito estufa;
- Emissões de gases refrigerantes: Os aparelhos de ar condicionado usam refrigerantes para resfriar o ar. Alguns refrigerantes, como os clorofluorcarbonetos (CFCs) e hidroclorofluorcarbonetos (HCFCs), são conhecidos por causar danos à camada de ozônio e contribuir para o aquecimento global. Se houver vazamentos ou se os refrigerantes forem manuseados inadequadamente durante a manutenção, eles podem ser liberados na atmosfera, agravando esses problemas;
- Descarte inadequado de resíduos: Durante a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, é comum a substituição de peças e filtros. Se esses resíduos não forem descartados corretamente, podem contaminar o solo e a água, afetando negativamente o ecossistema local;
- Ruído: Os aparelhos de ar condicionado mal conservados ou com peças danificadas podem produzir ruídos excessivos durante o funcionamento.

Para minimizar esses impactos, é essencial realizar a manutenção adequada dos aparelhos de ar condicionado, seguindo as recomendações do fabricante e utilizando profissionais qualificados. Isso inclui a verificação regular do sistema, a limpeza e substituição de filtros, a detecção e reparo de vazamentos, e o descarte correto de resíduos.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que os serviços por demanda e de acordo com as necessidades, a equipe de planejamento julga como procedente e viável a presente aquisição, devendo dar prosseguimento ao processo de contratação.

14. RESPONSÁVEIS

Nome: Gislene Quemera de Araújo
CPF: 302.335.628-93
Cargo: Agente de Secretaria

Nome: João Marcos Constantino
CPF: 415.858.708-54
Secretário(a) Municipal de Administração

